



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Atribuição - Transparência - Integridade

**ANÁLISE CRÍTICA E SIMPLIFICAÇÃO DO  
11º RELATÓRIO DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA  
DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA**

**MAPUTO, MARÇO DE 2024**



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

**ANÁLISE CRÍTICA E SIMPLIFICAÇÃO DO**

**11º RELATÓRIO DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA**

**DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA**

*Apesar de avanços na transparência, a Indústria Extractiva ainda enfrenta o desafio de criação de uma lei específica sobre Beneficiários Efectivos, sobre o Conteúdo Local e sobre a disponibilização de informações em plataformas digitais (e-reporting) e em formato aberto*

**Maputo, Março de 2024**

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>1. O QUE É A ITIE, COMO FUNCIONA E COMO PODE IMPACTAR OS CIDADÃOS? .....</b>	<b>3</b>
<b>2. VALIDAÇÃO DE MOÇAMBIQUE A MEMBRO DA ITIE 2023 .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE: .....</b>	<b>4</b>
3.1 Conteúdo Local.....	4
3.2 Fundo Soberano .....	5
3.3 Processo De Kimberley .....	5
3.4 Divulgação dos Beneficiários Efectivos .....	6
<b>4. OS PRINCIPAIS PROJECTOS EXTRACTIVOS E RESULTADOS DE RECONCILIAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>5. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA .....</b>	<b>7</b>
<b>6. VOLUME DE PRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>7. CONTRIBUIÇÃO FISCAL .....</b>	<b>9</b>
7.1 Receitas tributárias.....	9
7.2 Imposto sobre a produção.....	10
7.2.1 Transferência dos 2.75% para as comunidades.....	10
7.2.2 Imposto em espécie .....	11
7.3 Contribuições para o INP.....	11
7.4 Custos recuperáveis .....	12
7.5 Dividendos pagos ao Estado .....	13
<b>8. GASTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS.....</b>	<b>14</b>
8.1 Gastos sociais.....	14
8.2 Gastos para fiscais .....	14
8.3 Auditoria Ambiental .....	15
<b>9. CONTRIBUIÇÃO PARA O EMPREGO EM MOÇAMBIQUE .....</b>	<b>15</b>
<b>CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>DOCUMENTOS CONSULTADOS.....</b>	<b>17</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mapa de reconciliação por sector e empresa (em milhões de MT).....	7
Tabela 2: Alocação dos 2,75% as comunidades (em milhões de MT).....	10
Tabela 3: Contribuições para o INP (em milhões de MT). ....	12
Tabela 4: Custos recuperáveis auditados em milhões de USD (2015 – 2019).....	13
Tabela 5: Despesas sociais (em milhões de MT). ....	14

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Produção da Indústria Extractiva (em milhões de MT). ....	8
Gráfico 2: Contribuição da Indústria Extractiva nas Receitas Tributárias. ....	9
Gráfico 3: Pagamento de Royalties em Espécie (em Gj). ....	11
Gráfico 4: Dividendos do SEE pagos ao Estado. ....	13
Gráfico 5: Dados de emprego indicados nos formulários. ....	15

## INTRODUÇÃO

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global que tem em vista promover a gestão aberta e responsável dos recursos naturais dos países implementadores. Para o efeito, este padrão exige a divulgação de informação ao longo de toda a cadeia de valor da indústria extractiva, desde o processo de atribuição de licenças, questões ambientais, pagamento de impostos e a forma como as receitas provenientes do sector são usadas para gerar melhoria na vida dos cidadãos.

O Governo de Moçambique, através do Secretariado Técnico para a Implementação da ITIE, disponibilizou, no dia 20 de Dezembro de 2023, o 11º Relatório. O documento é referente ao ano fiscal de 2021 e abrangeu um total de 26 empresas, 13 do sector mineiro e 13 do sector de hidrocarbonetos. Este número representa uma redução em 21,2%, quando comparado ao 10º Relatório que abrangeu 33 empresas, 22 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos.

Os dados do 11º relatório indicam que, em 2021, o Estado arrecadou aproximadamente 20.413,73 milhões de MT provenientes da Indústria Extractiva, correspondendo a 8,0% do total das receitas tributárias. Isso representa um aumento de 21,9%, em comparação a 2020. Em relação à contribuição para o PIB, a indústria extractiva representou 6,0%, uma redução de 0,9 pontos percentuais em comparação ao ano 2020.

É importante ressaltar que Moçambique é um país membro e cumpridor dos requisitos da ITIE. Em 2023, o país foi reconhecido como o terceiro mais transparente em termos de governação da Indústria Extractiva, tendo obtido uma pontuação de 82,5 de 100 pontos possíveis, o que corresponde à classificação de “Moderado”, segundo os critérios de validação estabelecidos para esta iniciativa. Além disso, o país já aprovou uma Lei que cria o Fundo Soberano de Moçambique, que poderá ajudar a gerir de forma mais eficiente as receitas provenientes da exploração de Gás Natural Liquefeito (GNL) das áreas 1 e 4, localizadas offshore na bacia do Rovuma, bem como os futuros projectos de exploração de GNL. No entanto, apesar desses avanços, o país ainda enfrenta o desafio de criar uma legislação específica sobre Beneficiários Efetivos, um instrumento que ajudaria a revelar os verdadeiros donos das licenças e empreendimentos extrativos, bem como uma Lei sobre o Conteúdo Local, um instrumento que ajudaria na promoção da participação do empresariado local na Indústria Extractiva..

**O presente relatório é uma versão do 11º Relatório da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva em Moçambique (ITIEM), no qual o Centro de Integridade Pública (CIP) apresenta as principais constatações de forma crítica e simplificada, dada a abrangência e complexidade do relatório principal. A análise crítica é fundamental para promover debates informados e impulsionar melhorias contínuas na gestão e transparência das atividades relacionadas à indústria extrativa em Moçambique.**

# 1. O QUE É A ITIE, COMO FUNCIONA E COMO PODE IMPACTAR OS CIDADÃOS?

Implementada por um grupo tripartido nomeadamente, o Governo, as Empresas do Sector e a Sociedade Civil, a ITIE promove a transparência na exploração de recursos naturais em toda a sua cadeia de actividades. E, desse modo, constitui-se como um instrumento para promover a boa gestão desses recursos.



Fonte: 11º Relatório da ITIEM.

A ideia básica da ITIE, de acordo com Ossemane (2012), é de reduzir desvios na cadeia de actividades para a exploração de recursos naturais e aumentar fundos disponíveis para o Estado de modo a este financiar o desenvolvimento. Os desvios ocorrem, geralmente, nas fases de: (i) Assinatura dos contratos; (ii) Declaração da matéria tributável; (iii) Pagamentos de impostos; (iv) Recebimentos; e (v) Implementação das despesas.

## 2. VALIDAÇÃO DE MOÇAMBIQUE A MEMBRO DA ITIE 2023

Em Maio de 2009, Moçambique recebeu o estatuto de país candidato à ITIE. O primeiro relatório da ITIEM, no país, foi produzido em 2011 e em 2012, Moçambique foi declarado como estando em conformidade com o padrão da ITIE. Desde então, o país passou por três processos de validação, o primeiro em 2017, o segundo em 2019 e o mais recente em 2023.

De acordo com o *Board* da ITIE, Moçambique alcançou uma pontuação moderada (82,5 pontos) na implementação do Padrão da ITIE de 2019<sup>1</sup>. Essa pontuação geral reflecte uma média das três componentes, a saber:

- i. **Componente de Envolvimento das Partes Interessadas (86,5 pontos)** – que resulta da abertura do Governo no sentido de permitir a criação de espaço para uma maior participação do Sociedade Civil (SC) no sector extractivo;
- ii. **Componente de Transparência (79,0 pontos)** – resultado da produção do estudo específico sobre a participação do Estado no sector extractivo que reforçou a compreensão do público sobre o papel das empresas estatais. A SC e os investigadores estão a utilizar activamente para análise os contratos de gás e de exploração mineira disponíveis ao público. No entanto, a falta de divulgação da propriedade beneficiária deve ser tratada como uma prioridade para garantir que o público tenha acesso a informações sobre os indivíduos que beneficiam das actividades extractivas;
- iii. **Componente de Resultados e Impacto (82,0 pontos)** – A ITIE tem facilitado o debate público sobre as transferências de receitas extractivas para o nível subnacional e, o Comité de Coordenação (CC) tem contribuído para a formulação de políticas, por exemplo, sobre a gestão das futuras receitas do gás. O acompanhamento sistemático, e de alto nível, das acções correctivas e das recomendações da ITIE conduziu a progressos na divulgação e gestão de dados. Apesar destes esforços, existem deficiências na disponibilidade de dados em tempo real e em formato aberto.

**Importa referir que a ITIE lançou, em Junho de 2023, um novo Padrão (quarta edição do Padrão Global da ITIE). Significa isto que, a partir de 01 de Janeiro de 2025, os países passarão a ser avaliados com base neste padrão que, dentre varias melhorias, inclui temas relacionados à transição energética, riscos de corrupção e promoção de igualdade de género. Significa isto que Moçambique deve começar a reportar tendo em conta estas novas exigencias, se pretender manter os avanços alcançados até ao momento.**

### 3. PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE:

#### 3.1 Conteúdo Local

A Lei do Conteúdo Local é um mecanismo de salvaguarda da participação dos moçambicanos nos projectos da Indústria Extrativa, quer através do emprego directo, quer através do fornecimento de bens e serviços. O 9º Relatório da ITIE indicava que a Proposta de Lei do Conteúdo Local já havia sido elaborada e submetida ao Conselho de Ministros. Desde então, nenhum avanço foi registado no sentido de aprovação da referida Proposta de Lei.

O CIP entende que uma das causas do atraso na aprovação da Lei do Conteúdo Local está associada ao posicionamento do Presidente da República, Filipe J. Nyusi, que considera a Lei sobre o Conteúdo Local insustentável e prejudicial para o desenvolvimento do país, argumentando que a mesma gera distorção de preços e corrosão da competitividade no mercado internacional (*vide* Mate, 2022).

No entanto, apesar da inexistência da Lei, o Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico e Contratual Especial aplicável ao Projeto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4, aborda a questão

---

<sup>1</sup> Padrão 2019 do ITIE disponível em <http://www.itie.org.mz/download/padrao-de-2016/?wpdmml=3026&refresh=65b9fbbd59bda1706687421>

do Conteúdo Local ao referir que as concessionárias devem elaborar um plano de Conteúdo Local para cada empreendimento.

**A Associação das Pequenas e Médias Empresas (APME) compartilha o mesmo posicionamento do CIP em relação à Lei de Conteúdo Local. Vê-a como um instrumento que visa garantir o envolvimento efectivo dos moçambicanos nos negócios do Sector Extractivo. Durante uma mesa-redonda, organizada pelo CIP em 2022, a APME alertou que sem uma Lei de Conteúdo Local, as multinacionais que operam no país poderão excluir as PME nacionais dos seus projectos, já que também são pressionadas a incluir as PME dos seus países de origem.**

### 3.2 Fundo Soberano

Aprovado através Lei no 1/2024, de 9 de Janeiro de 2024, o Fundo Soberano de Moçambique (FSM) é um mecanismo de gestão de receitas provenientes dos impostos da Indústria Extractiva, mais concretamente da produção de Gás Natural Liquefeito (GNL) das áreas 1 e 4, Offshore da Bacia do Rovuma e dos futuros projectos de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, com objectivo de (i) apoiar o desenvolvimento socioeconómico, (ii) criar poupança para as próximas gerações e (iii) apoiar o Orçamento do Estado.

**A aprovação o FSM representa um avanço significativo na gestão das receitas provenientes da Indústria Extractiva. No entanto, ainda há aspectos a serem aprimorados, como a regulamentação da Lei do FSM. É crucial que esta regulamentação ocorra de forma ágil, especialmente durante este período eleitoral e de transição de governo (de 2024 a 2025), pois há um alto risco de as receitas serem utilizadas para financiamento político ilícito.**

### 3.3 Processo de Kimberley

O Processo Kimberley, estabelecido em 2003, visa prevenir a comercialização de diamantes e metais preciosos provenientes de regiões em conflito e sujeitas a abusos dos direitos humanos, evitando assim o uso destes recursos como meio de financiamento de conflitos.

Com vista a aderir a esta iniciativa, Moçambique criou, em 2015, através do Decreto nº 26/2015, de 20 de Novembro, posteriormente actualizado pelo Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro, a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas (UGPK).

Este órgão tem como atribuição tudo o que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley, e da comercialização de metais preciosos e gemas.

Moçambique foi admitido no Processo Kimberley em 2021. Este facto permite ao país rastrear, monitorar a produção, transporte e venda de diamantes, metais preciosos e gemas. Espera-se que a operacionalização da UGPK permita aferir a produção real de diamantes, pedras preciosas e gemas, o que poderá contribuir, não só para a maximização de colecta de dados do sector, como também para o encaixe de mais receitas para o Estado.

**Apesar da UGPK ter um papel relevante na comercialização de diamante, metais preciosos e gemas, a sua actuação não é transparente, pois, desde a sua criação nunca publicou nenhum relatório da sua actividade e muito menos sabe-se dos ganhos obtidos com a sua introdução.**



### 3.4 Divulgação dos Beneficiários Efectivos

No âmbito da ITIE, os países membros são exigidos a publicar os nomes dos beneficiários últimos das licenças de exploração mineira e de gás e petróleo ou qualquer outro recurso natural. Moçambique ainda não publica e nem possui uma legislação específica sobre Beneficiários Efectivos, sendo apenas feita a divulgação de Beneficiários Legais, conforme estabelecido no artigo 246 do Código Comercial.

O novo Código Comercial<sup>2</sup> (de 2022) já prevê o registo dos beneficiários efectivos no acto de abertura de empresas. O país também aprovou a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo<sup>3</sup>, como também o Regulamento de Contratação Pública<sup>4</sup>, que prevê o registo dos beneficiários efectivos nas transacções financeiras e nas relações comerciais com o Estado.

**No entanto, apesar desses avanços, a legislação não aborda a divulgação dos Beneficiários Efectivos em dados abertos ao público (para mais informações, consulte Bande et al. 2023). Portanto, para que uma lei de Beneficiários Efectivos possa funcionar de forma eficiente, é necessário tornar as informações sobre os Beneficiários Efectivos publicamente disponíveis para permitir escrutínio público e, assim, contribuir para a transparência do Sector Extractivo.**

Importa realçar que recentemente foi aprovada a Lei 26/2023, que autoriza o Governo a rever o Decreto-Lei n.º 1/2006, de 3 de Maio, que cria o Registo de Entidades Legais, com o objectivo de conformar com a Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com especial enfoque para previsão de regime jurídico do Beneficiário Efectivo.

## 4. OS PRINCIPAIS PROJECTOS EXTRACTIVOS E OS RESULTADOS DE RECONCILIAÇÃO

Para o 11º relatório, foram seleccionadas 26 empresas, 13 do sector mineiro e 13 do sector de hidrocarbonetos. A selecção destas empresas foi baseada no nível de materialidade estabelecido pelo Comité de Coordenação da ITIE, que determinou a inclusão de empresas cuja contribuição fiscal seja igual ou superior a 30 milhões de meticais.<sup>5</sup>

A Tabela 1 apresenta os principais projectos de exploração no sector mineiro e de hidrocarbonetos e a correspondente reconciliação dos valores pagos pelas empresas e recebidos pelo Estado.

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio que aprova o novo Código Comercial

<sup>3</sup> Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, que estabelece o novo regime de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa em Moçambique.

<sup>4</sup> Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro que aprova o regulamento de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado.

<sup>5</sup> O critério empregado revela uma fragilidade ao potencialmente excluir empresas de importância sistémica no setor, caso apresentem um rendimento tributável abaixo do estabelecido devido a despesas recuperáveis elevadas. Portanto, tal como no 10º relatório, é necessário incluir outros elementos para salvaguardar esses aspectos e, assim, maximizar o número de empresas a serem incluídas no relatório.

**Tabela 1: Mapa de reconciliação por sector e empresa (em milhões de MT).**

NO.	EMPRESA	LOCALIZAÇÃO	2020			2021		
			DECLARADO PELA EMPRESA	DECLARADO PELO GOVERNO	DIFERENÇA (%)	DECLARADO PELA EMPRESA	DECLARADO PELO GOVERNO	DIFERENÇA (%)
<b>SECTOR MINEIRO</b>								
1	Africa Great Wall Mining Development Company Lda	Zambézia	140.01	141.61	1.14%	215.72	215.27	-0.21%
2	Cimento Nacional Lda	Maputo	-	32.20	#DIV/0!			
3	Cimentos de Moçambique SARL	Maputo	177.67	176.20	-0.82%	106.68	114.89	7.69%
4	CINAC-Cimentos de Nacala SA	Nampula	43.04	43.04	0.00%	22.99	23.81	3.57%
5	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira SA	Maputo	5.58	5.58	0.00%			
6	Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba	Maputo		-				
7	GK Ancuabe Graphite	Zambézia	15.66	15.66	0.00%			
8	Haiyu (Mozambique) Mining Co Lda	Nampula	33.20	33.20	0.00%	42.09	53.74	27.67%
9	ICVL Zambeze Lda	Zambézia	16.49	16.49	0.00%			
10	JSPL Mozambique Minerals Lda	Tete	61.79	36.34	-41.19%			
11	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Lda	Nampula	1,353.50	1,353.50	0.00%	1,278.02	1,278.02	0.00%
12	LIMAK Cimentos SA	Maputo	70.94	70.94	0.00%			
13	Minas de Benga Lda	Tete	277.48	277.49	0.00%	296.68	296.68	0.00%
14	Minas de Moatize	Tete	6.55	7.66	16.94%			
15	Minas de Revobué	Tete	8.50	8.80	3.55%			
16	MMC Resources LDA	Tete	27.45	34.31	25.01%	36.43	37.17	2.02%
17	Montepuez Rubi mining Lda	Cabo Delgado	1,847.86	1,847.86	0.00%	1,088.68	1,088.68	0.00%
18	Mozambique Heavy Sands Company VII Lda	Gaza	79.33	79.35	0.02%	60.88	66.62	9.43%
19	Sociedade Águas de Moçambique Lda	Maputo	22.90	22.90	0.00%			
20	Sociedade Águas Vumba Lda	Manica	30.72	30.79	0.23%	31.75	33.48	
21	Tazetta Resources	Zambézia	35.88	35.27	-1.70%	-	73.07	#DIV/0!
22	Twig Exploration Mining Lda	Cabo Delgado	172.83	172.83	0.00%	180.19	180.19	0.00%
23	Vale Moçambique SA	Tete	1,637.91	1,638.39	0.03%	2,159.02	2,159.08	0.00%
<b>Subtotal</b>			<b>6,065.29</b>	<b>6,080.41</b>	<b>0.25%</b>	<b>5,519.12</b>	<b>5,620.71</b>	<b>1.84%</b>
<b>SECTOR DE HIDROCARBONETOS</b>								
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	Maputo	221.50	221.50	0.00%	617.76	617.76	0.00%
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	Maputo	2,374.74	2,374.74	0.00%	1,311.38	1,311.38	0.00%
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos EP-ENH EP	Maputo	896.32	896.32	0.00%	746.91	747.69	0.10%
4	ENH Kogás	Maputo				95.38	95.38	0.00%
5	ENH Kogás (Pemba)	Cabo Delgado	80.51	80.51	0.00%			
6	ENI Mozambique	Cabo Delgado	39.13	39.13	0.00%	444.16	444.16	0.00%
7	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Ltd	Cabo Delgado				43.91	43.84	-0.16%
	ExxonMobil Moçambique, Ltd	Cabo Delgado	644.12	644.12	0.00%	352.75	352.75	0.00%
8	Matola Gas Company (MGC)	Maputo	679.45	679.45	0.00%	400.70	400.71	0.00%
	MITSUI & AMP; CO. EUROPE PLC					-	31.78	#DIV/0!
9	Mozambique Rovuma Ventures Spa Mozambique	Cabo Delgado	2,298.31	2,298.31	0.00%	1,751.15	1,751.15	0.00%
10	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO	Maputo	1,712.32	1,712.32	0.00%	2,427.99	2,427.99	0.00%
11	Sasol Petroleum Temane LDA (SPT)	Inhambane	3,755.90	3,755.90	0.00%	2,042.69	2,042.70	0.00%
12	Total	Cabo Delgado						
13	Total E&P Mozambique Area 1, Lda (TEPMA1)	Cabo Delgado	1,879.87	1,879.87	0.00%	5,886.25	5,886.25	0.00%
<b>Subtotal</b>			<b>14,582.18</b>	<b>14,582.18</b>	<b>0.00%</b>	<b>16,121.04</b>	<b>16,153.54</b>	<b>0.20%</b>
<b>TOTAL</b>			<b>20,647.47</b>	<b>20,662.59</b>	<b>0.07%</b>	<b>21,640.16</b>	<b>21,774.25</b>	<b>0.62%</b>

Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIEM.

O resultado da reconciliação revela uma diferença global no valor de 134.1 milhões de MT, o que equivale a 0,62% do montante declarado pelo Estado em comparação aos pagamentos efectuados pelas empresas. Conforme indicado no relatório, essa disparidade é atribuída à falta de resposta das empresas Tazetta Resources, MITSUI & CO. EUROPE PLC, Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda., Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda. e Sociedade Águas Vumba aos formulários de solicitação de informação e esclarecimento.

## 5. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

O Estado participa na indústria extractiva como regulador através das suas instituições, o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e Instituto Nacional do Petróleo (INP), e também como operador, principalmente no sector de hidrocarbonetos, por meio das suas empresas públicas e maioritariamente participadas, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) e as suas subsidiárias, que operam em parceria com as concessionárias, é o caso da Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG), a Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos CMH), a Matola Gás Company, S.A. (MGC), a PCD, Rovuma Basin LNG Land, Lda e a ENH-KOGAS, SA.

**A participação do Estado como regulador e ao mesmo tempo como operador, na Indústria Extrativa, pode apresentar vários riscos para a transparência e para o funcionamento do sector.**

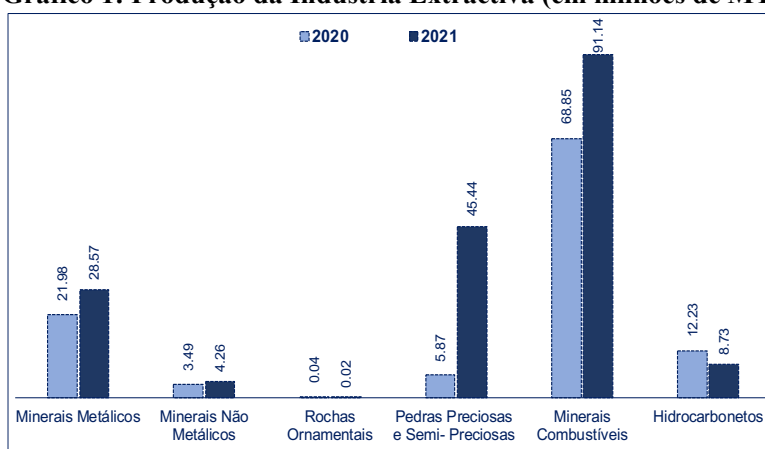
- 1) *Quando o Estado actua como regulador e operador, simultaneamente, pode surgir um conflito de interesses, levando-o a favorecer as suas próprias empresas em detrimento das privadas, prejudicando a equidade na concorrência e a eficiência do sector;*
- 2) *O Estado pode aplicar menos rigor na supervisão das suas operações em comparação com as empresas privadas, resultando em lacunas na fiscalização das atividades da indústria extractiva e aumentando o risco de corrupção, má gestão e danos ambientais;*
- 3) *A presença estatal, como operador, pode dificultar a transparência no sector, especialmente na divulgação de informações financeiras e operacionais. As empresas estatais podem ser menos transparentes do que as privadas, prejudicando a responsabilização e a confiança pública;*
- 4) *A significativa presença estatal, como operador na indústria extractiva, pode aumentar o risco de captura regulatória, onde as agências reguladoras podem ser influenciadas a agir a favor das empresas estatais, em detrimento do interesse público.*

Para mitigar esses riscos e promover a transparência e a eficácia do sector, é importante que haja uma separação clara entre as funções regulatórias e operacionais do Estado, garantindo que as agências reguladoras sejam independentes e que haja mecanismos eficazes de supervisão e responsabilização. Além disso, é essencial promover a transparência em todas as operações do sector, incluindo a divulgação pública de informações relevantes sobre contratos, receitas e impactos ambientais.

## 6. VOLUME DE PRODUÇÃO

Dados do 11º relatório da ITIEM apontam para uma produção de 178.157,2 milhões de MT, em 2021, sendo a produção de Minerais combustíveis que maior contribuição teve, 51,2%, seguido de pedras preciosas e semipreciosas com 25,5%, minerais metálicos com 16,0% e hidrocarbonetos com 14,9%. Este volume de produção representa um aumento de 58,4% quando comparado a produção de 2020, onde a mesma foi de 112.456,1 milhões de MT.

**Gráfico 1: Produção da Indústria Extractiva (em milhões de MT)**



Fonte: 10º e 11º Relatório da ITIE.

Os dados sobre a produção realizada, sobretudo de Gás (Natural e Condensado) e Carvão (Coque e Térmico) continuam a apresentar discrepância. O 11º Relatório refere que no ano de 2021 foram produzidos cerca de 8.463,5 milhões de MT de Gás Natural, 269,6 milhões de MT de Gás Condensado,

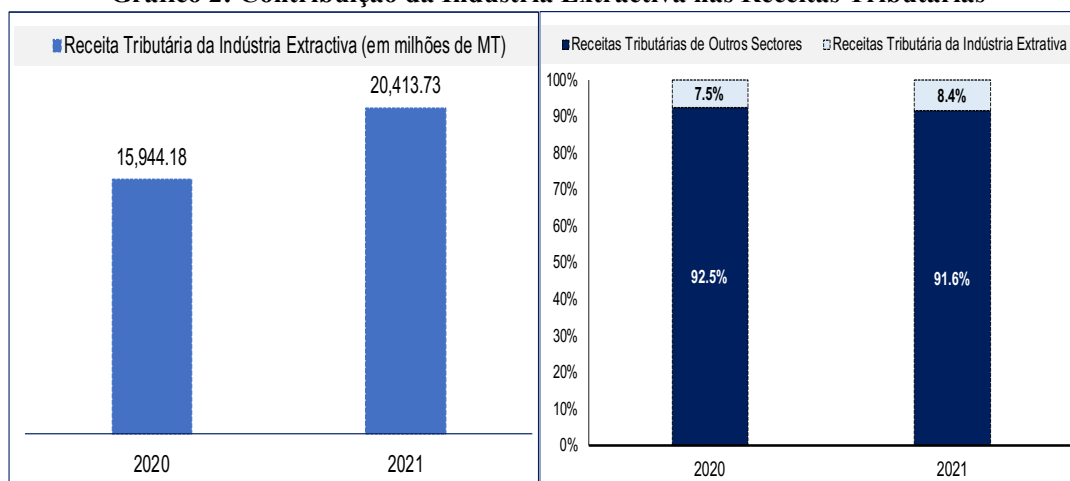
64.707,3 milhões de MT de Carvão Coque e 26.434,4 milhões de MT de Carvão Térmico. Contudo, o Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado (RPCGE) aponta para uma produção de cerca de 8.111,8 milhões de MT para Gás natural, 269,5 para Gás condensado, 64.655,6 milhões de MT de Carvão Coque e 26.434,4 milhões de MT de Carvão Térmico. Os valores do relatório da ITIE superam em mais de 351,8 milhões de MT, para a produção do Gás, e 51,6 milhões de MT, para a produção de Carvão, quando comparado com as informações patentes no RPCGE 2021. Essas discrepâncias descredibilizam as instituições envolvidas na gestão das receitas extractivas. Pelo que, é expectável que o Governo esclareça onde foram parar os 403,4 milhões de MT resultantes da produção de Gás e de Carvão Mineral.

## 7. CONTRIBUIÇÃO FISCAL

### 7.1 Receitas tributárias

De acordo com a Unidade de Tributação da Indústria Extractiva (UTIE), órgão integrante da Autoridade Tributária, a indústria extractiva contribuiu em 20.413,73 milhões de MT, contra os 15.944,18 milhões de MT de 2020 (corresponde um crescimento de 28,0%). As receitas tributárias no mesmo período foram de cerca de 243.468,4 milhões de MT, um crescimento de 14,0% em relação a 2020 onde a mesma estava avaliada em 213.500,2 milhões de MT.<sup>6</sup>

**Gráfico 2: Contribuição da Indústria Extractiva nas Receitas Tributárias**



Fonte: 10º e 11º Relatório da ITIE.

Existe divergência de dados sobre as receitas tributárias da indústria extractiva, entre os apresentados pela ITIE e os apresentados pelos órgãos governamentais. O RPCGE 2021 refere que a Indústria Extractiva contribuiu, em receitas tributárias, em mais de 19.849,0 milhões de MT. Por sua vez, a ITIE refere que a contribuição foi de 20.413,73 milhões de MT, uma diferença de 564,73 milhões de MT. Em 2020 essa diferença era de cerca de 860,18 milhões de MT.

<sup>6</sup> A relação entre a tendência de produção e as receitas tributárias é uma questão relevante. Em 2020, a produção totalizou 112.456,1 milhões de MT, enquanto as receitas tributárias alcançaram 15.944,18 milhões de MT. Já em 2021, a produção aumentou em 58,4%, atingindo cerca de 178.157,2 milhões de MT. No entanto, apesar desse crescimento significativo na produção, as receitas tributárias cresceram apenas 14,0%, totalizando aproximadamente 20.413,73 milhões de MT. Esse fato levanta a necessidade de investigar as causas subjacentes ao crescimento significativamente menor das receitas em relação à produção no ano de 2021.

As discrepâncias recorrentes entre os valores da ITIE e do Governo, representado pelo Ministério da Economia e Finanças (MEF), é um indício de ausência de transparência e de má gestão das receitas e / ou de corrupção. Esta situação pode colocar em causa a credibilidade do MEF na gestão das receitas do Sector Extractivo.

## 7.2 Imposto sobre a produção

### 7.2.1 Transferência dos 2.75% para as comunidades

Dados sobre transferência às comunidades, no âmbito dos 2,75%, demonstram que o Estado transferiu cerca de 74 milhões de MT às comunidades. Esse valor representa uma redução de 15.7% em relação a 2020, onde o volume das transferências alcançou 87.8 milhões de MT.

**Tabela 2: Alocação dos 2,75% as comunidades (em milhões de MT)**

PROVÍNCIA	DISTRITO	LOCALIDADE	ALOCÇÃO DOS 2,75% AS COMUNIDADES	
			2020	2021
Cabo Delgado	Montepuez	Nyamanhumbir	20.80	10.50
		Balama		2.30
Nampula	Moma	Topuito	4.90	4.80
		Angoche		0.30
Zambézia	Chinde	Mitange	1.40	0.50
		Pebane		0.20
Tete	Moatiza	Cateme	14.60	9.90
		25 de Setembro	14.60	9.90
		Chipanda II	14.60	9.90
		Benga	7.10	6.90
	Marara	Marara	3.20	-
Manica	Manica	Penhalonga	0.60	-
		Machipanda		1.20
		Manica	0.60	-
Inhambane	Govuro	Pande	2.70	8.40
	Inhassoro	Maimelane	2.70	8.40
Maputo	Boane	Boane		0.20
	Namaacha	Namaacha		0.60
<b>Total</b>	-	-	<b>87.80</b>	<b>74.00</b>

Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIE.

De acordo com a tabela 2, pode-se observar que no ano 2021, algumas comunidades, que anteriormente beneficiavam das transferências foram excluídos do processo e novas comunidades foram adicionadas.

A transferência dos 2.75% as comunidades hospedeiras de empreendimentos extrativos continua a ser feita de forma discricionária, na medida em que o Governo não apresenta o fundamento para a inclusão e exclusão das comunidades nesse processo.

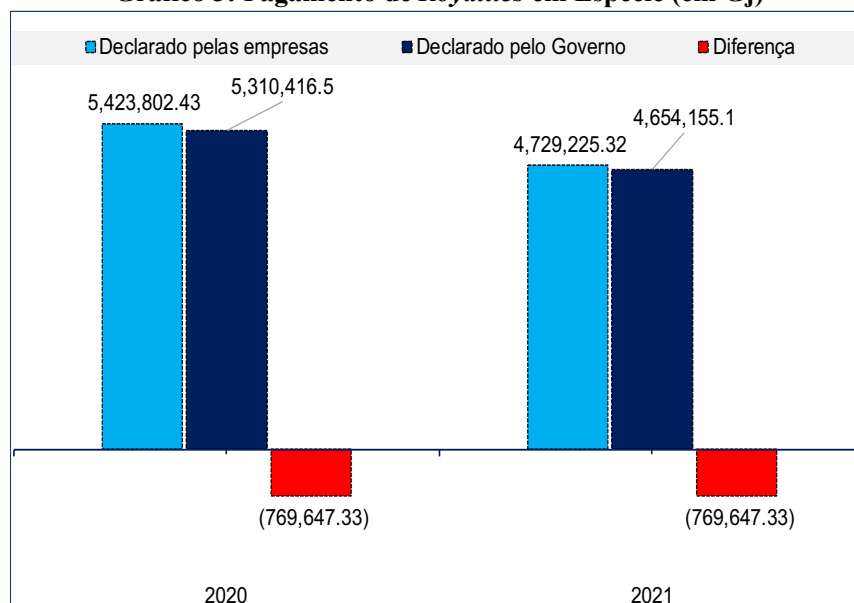
Refira-se que as Leis de Minas e de Petróleo foram alteradas em 2022. Passaram a indicar que das receitas fiscais geradas pelo imposto sobre a Produção Mineira e de Petróleo, 10% são destinados ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos extractivos.

## 7.2.2 Imposto em espécie

O Estado também recebe um imposto sobre a produção, em espécie, na área de hidrocarbonetos, conforme previsto no Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas e dos Contratos de Concessão, Produção e Exploração (EPCCs – Exploration and Production Concession Contracts), celebrados em 2006.

Até então, apenas a Sasol paga gás em espécie, sendo que, no caso da Coral Sul FLNG, o pagamento é convertido em dinheiro. Do pagamento em espécie, em 2021, o Estado recebeu aproximadamente 4.729.225,52 Giga joules (GJ) de gás 9,0% destinados à ENH, 29,0% à MGC e 62,0% à Kuvaninga. Em 2020, o valor do imposto pago em espécie ao Estado moçambicano foi de 5.423.802,43 GJ.

Gráfico 3: Pagamento de *Royalties* em Espécie (em Gj)



Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIE e; RPCGE 2020 e 2021.

**Há uma diferença nos dados entre os dados apresentados pela ITIE e os presentes no RPCGE, totalizando 769,647.33 Gj. Nesse sentido, há necessidade de se esclarecer as discrepâncias das quantidades que as empresas afirmam ter pago ao Estado e o que o Estado diz ter recebido das empresas.**

## 7.3 Contribuições para o INP

O Instituto Nacional de Petróleo (INP) recebe fundos das concessionárias TOTAL, SASOL, ENI MOZAMBICO e EXXON para a promoção, pesquisa e administração das operações petrolíferas das instituições governamentais, financiar projectos sociais e atender às necessidades de formação e treinamento do pessoal.

Em 2021, o INP recebeu cerca de 918,7 milhões de MT. Deste valor, 51,6% foram destinados ao apoio na promoção e administração de operações petrolíferas, 15,9% para financiar projectos sociais junto às

comunidades onde os empreendimentos petrolíferos são desenvolvidos e 32,5% para treinamento e formação de pessoal.

**Tabela 3: Contribuições para o INP (em milhões de MT)**

ITEM	2020	2021
Apoio institucional	466.44	474.44
Projectos sociais	156.50	146.11
Capacitação institucional	280.67	298.23
<b>TOTAL</b>	<b>903.60</b>	<b>918.77</b>

Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIE e; RPCGE 2020 e 2021

**Apesar de o relatório detalhar o destino dos valores dos projectos sociais, é necessário criar mecanismos de avaliação e verificação física (auditoria social) para garantir que esses recursos sejam efectivamente utilizados para os fins definidos.**

Conforme observado por Mate e Cerveja (2023) em seu estudo sobre gestão e mitigação de conflitos associados à exploração de recursos naturais, apesar do investimento de cerca de 2,75 milhões de dólares americanos (equivalente a 177,4 milhões de meticais) do projeto de gás do Búzi, realizado pelo Governo entre 2009 e 2023, em programas de formação para jovens e no desenvolvimento local da região, a população local não tem conhecimento dos montantes envolvidos, nem se tem beneficiado de formação adequada que poderia proporcionar melhores oportunidades de emprego para os residentes locais. Este facto reforça a ideia de que se devem realizar auditorias sociais nas comunidades hospedeiras dos empreendimentos extrativos para auferir como o apoio dado pelas concessionárias ajuda a melhorar a vida das comunidades e por esta via minimizar o risco de conflito entre as empresas e as comunidades.

## 7.4 Custos recuperáveis

Assim como no 10º relatório da ITIE, o 11º indica que, no período analisado, não houve publicação de qualquer relatório relacionado à auditoria dos custos recuperáveis.

A ausência de auditoria dos custos recuperáveis, por parte do Instituto Nacional de Petróleo (INP), representa um risco significativo pois as empresas podem inflacionar esses custos na tentativa de reduzir o valor dos impostos a pagar.

A título de exemplo, na auditoria de custos, realizada no período entre 2015 e 2019, verificou-se que do total dos custos declarados pelas empresas como custos recuperáveis, aproximadamente 11,3 milhões de MT não eram elegíveis como tal.

**Tabela 4: Custos recuperáveis auditados em milhões de USD (2015 – 2019)**

TIPO DE CUSTOS RECUPERÁVEIS	2015			2016			2017			2018			2019	
	Declarado pela empresa	Pós auditoria do INP	% custos inelegíveis	Declarado pela empresa	Pós auditoria do INP	% custos inelegíveis	Declarado pela empresa	Pós auditoria do INP	% custos inelegíveis	Declarado pela empresa	Pós auditoria do INP	% custos inelegíveis	Declarado pela empresa	Pós auditoria do INP
Exploração	115.0	113.6		39.4	29.9		-1.6	-1.3						573.1
Desenvolvimento e produção	437.4	437.0		190.2	190.4		279.2	267.9		1799.3				2662.7
Coral Sul FLNG										1130.6				2662.7
Rovuma LNG										668.7				0.0
<b>Total de custos recuperáveis</b>	<b>552.4</b>	<b>550.6</b>	<b>0.3%</b>	<b>229.6</b>	<b>220.3</b>	<b>4.2%</b>	<b>277.6</b>	<b>266.6</b>	<b>4.1%</b>	<b>1799.3</b>	<b>1776.4</b>	<b>1.3%</b>	<b>3235.8</b>	<b>0.0</b>

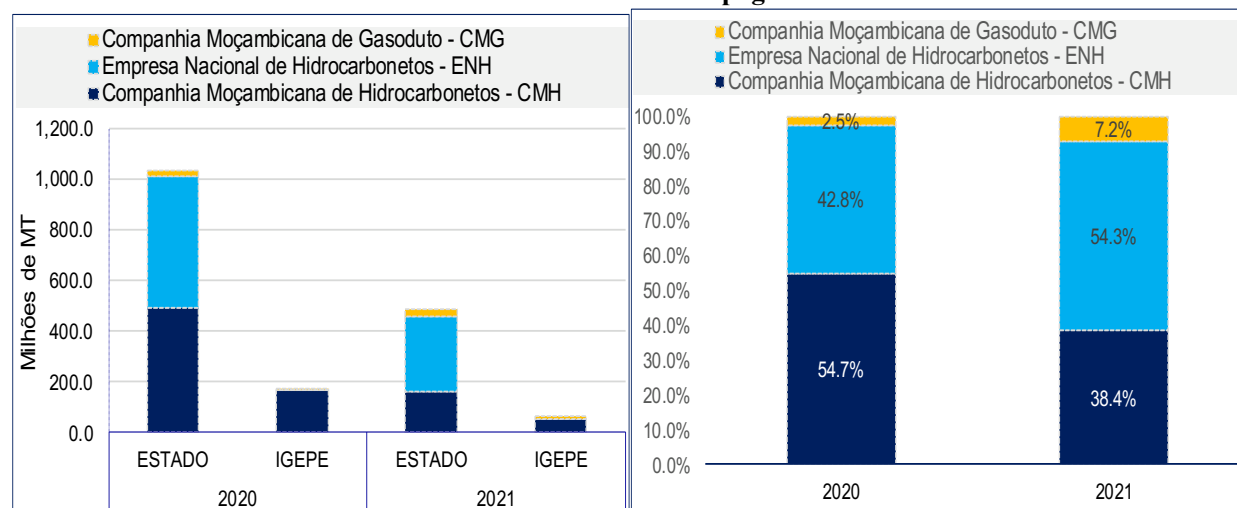
Fonte: RPCGE e Relatório de Auditoria aos Custos Recuperáveis do INP – Vários anos.

**O INP tem a responsabilidade de auditar as contas dentro do prazo de três (3) anos. Após esse período, se o Governo não realizar a auditoria, todos os custos recuperáveis apresentados pelas concessionárias poderão ser considerados como efectivos. A questão que se coloca com a ausência dos custos recuperáveis é: a quem beneficia a não certificação dos custos em tempo útil?**

## 7.5 Dividendos pagos ao Estado

No ano de 2021, o Estado recebeu aproximadamente 552.1 milhões de MT em dividendos das empresas do SEE que actuam na Indústria Extractiva. Desse montante, 54.3% foram provenientes da ENH, 38.4% da CMH e 7.2% da CMG. É importante destacar que em 2020, a contribuição do SEE, actuante na Indústria Extractiva, foi de 1,207.1 milhões de MT. Em média, 15% dessas receitas em dividendos são consignadas ao IGEPE.

**Gráfico 4: Dividendos do SEE pagos ao Estado**



Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIEM

De acordo com a CGE 2021, o SEE contribuiu com aproximadamente 5,848.3 milhões de MT em dividendos para o Estado. Deste valor, a Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB) e os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) contribuíram com 44,4% e 33,4%, respectivamente, enquanto as empresas actuantes na Indústria Extractiva, em conjunto contribuíram em 9,4%.



## 8. GASTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

### 8.1 Gastos sociais

De acordo com a Lei de Minas e com a Lei do Petróleo, as empresas devem desenvolver ou financiar actividades no âmbito da Responsabilidade Social. Essas actividades incluem desde a formação técnica profissional, abertura de escolas, perfuração de poços de água, reabilitação de estradas, melhoria de mercados, entre outros, bem como apoiar financeiramente as instituições governamentais na promoção e desenvolvimento de operações petrolíferas.

No ano de 2021, as empresas desembolsaram cerca de 629.1 milhões de MT em gastos sociais, sendo 29.2% para despesas sociais obrigatórias e 71.8% para as despesas sociais discricionárias<sup>7</sup>.

**Tabela 5: Despesas sociais (em milhões de MT)**

TIPO DE DESPESA	2020			2021		
	Mineiros	Hidrocarbonetos	Total	Mineiros	Hidrocarbonetos	Total
Despesas sociais obrigatórias	33.57	156.50	190.07	27.42	156.50	183.92
Despesas sociais discricionárias	27.74	371.52	399.27	2.71	442.55	445.26
<b>TOTAL</b>	<b>61.31</b>	<b>528.02</b>	<b>589.33</b>	<b>30.13</b>	<b>599.05</b>	<b>629.19</b>

Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIEM.

A tabela 5 mostra que uma parte significativa das contribuições provém do sector de hidrocarbonetos (85.0%), enquanto os restantes 15.0% vêm do sector mineiro. Dos valores provenientes do sector de hidrocarbonetos, cerca de 156.4 milhões de MT (equivalente a 2.3 milhões de USD) são pagos pelas concessionárias ao INP, anualmente. Esses valores são utilizados como apoio institucional e social para a promoção, pesquisa e administração das operações petrolíferas.

### 8.2 Gastos parafiscais

Os gastos parafiscais abrangem acordos nos quais empresas estatais assumem despesas sociais públicas, como pagamentos por serviços sociais, infra-estrutura pública, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública, entre outros, fora do processo orçamentário nacional. A Lei do SEE (Lei nº 3/2018 de 19 de Junho) e o correspondente regulamento (Decreto nº 10/2019 de 26 de Fevereiro) não mencionam a obrigatoriedade de as empresas estatais realizarem gastos em nome do Governo.

Durante o período analisado, a ENH relatou ter realizado despesas parafiscais no valor total de 14,9 milhões de MT. No entanto, o Administrador Independente (AI), que é a entidade independente responsável pela reconciliação entre os pagamentos declarados pelas empresas das Indústrias Extractivas com os recebimentos declarados pelas agências governamentais, observou que a natureza dos gastos realizados se assemelha a despesas sociais discricionárias.

**O Administrador Independente afirma que a realização dos gastos parafiscais é prejudicial, uma vez que, na ausência de auditoria, eles podem propiciar fraudes e, conseqüentemente, reduzir a base tributável.**

<sup>7</sup> As despesas discricionárias são aquelas que as empresas podem realizar ou não, pois a decisão de realização não está prevista na lei.

Assim, é aconselhável que as empresas continuem a efetuar o pagamento dos impostos, e que as atividades circunscritas no âmbito dos gastos parafiscais sejam realizadas pelo Governo.

### 8.3 Auditoria Ambiental

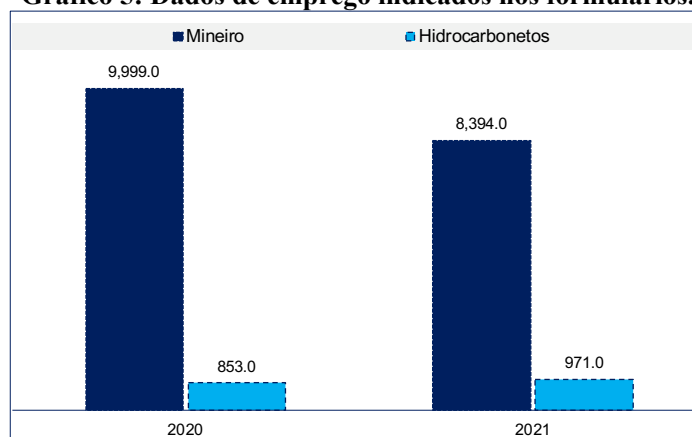
Tal como o 10º relatório da ITIE, o 11º também não aborda a questão de auditoria ambiental, limitando-se a trazer, no seguimento das recomendações, que o MITADER passe a publicar as actividades relativas às auditorias ambientais.

O CIP entende que a boa governação da Indústria Extractiva não se deve limitar na verificação de conformidade dos valores monetários que são encaminhados ao governo e às comunidades, mas também devem incluir a observância de aspectos ligados à sustentabilidade ambiental, por forma a evitar que a actuação das empresas não coloque em causa a qualidade do ambiente (qualidade do ar, produtividade da terra, qualidade da água, preservação de espécies raras) com repercussões negativas na qualidade de vida, sobretudo das comunidades circunvizinhas dos empreendimentos extractivos.

## 9. CONTRIBUIÇÃO NO EMPREGO EM MOÇAMBIQUE

O 11º Relatório da ITIEM mostra que no ano de 2021 a indústria extractiva absorveu cerca de 9.365 empregos. Ao passo que o 10º relata que no ano de 2020 a indústria extractiva absorveu cerca de 10.852 empregos.

Gráfico 5: Dados de emprego indicados nos formulários.



Fonte: 10º e 11º Relatórios da ITIEM.

É importante lembrar que as variações do nível de emprego “directo” registado nos relatórios da ITIEM não reflectem a contribuição real do sector, mas sim representam, apenas, a contribuição no nível de emprego das empresas incluídas no levantamento estatístico, de acordo com nível de materialidade estabelecido pelo Comité de Coordenação da ITIE, que é de 30 milhões de meticais. De acordo com o nível de materialidade estabelecido, empresas que contribuíram com menos de 30 milhões de MT não foram incluídas no processo, pese embora sejam relevantes na economia, pois também contribuem para as receitas fiscais e empregabilidade do sector extractivo.

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Apesar dos avanços em comparação aos relatórios anteriores, o 11º relatório revela que o setor ainda apresenta fragilidades. A aprovação da Lei de Conteúdo Local e de Beneficiários Efetivos ainda não avançou. Além disso, embora a Unidade de Gestão do Processo de Kimberley (UGPK) tenha sido criada, a sua transparência é questionável, uma vez que esta unidade ainda não apresentou nenhum relatório das suas atividades. Adicionalmente, as instituições responsáveis pelo setor, tais como o INP, INAMI e MIREME, ainda não disponibilizam dados de forma aberta e em tempo real (e-report), apesar de terem assumido o compromisso em 2019, durante a segunda validação.

A tabela abaixo apresentamos as recomendações deixadas no 11º Relatório da ITIE que ainda não foram sanadas ou revistas.

Recomendação	Responsável	Relatório	Prazo
Divulgação, em formato aberto, dos mapas que contêm os dados dos títulos mineiros, conforme o INP efectua.	INAMI	10º	?
Divulgação dos beneficiários efectivos.	CC	10º	?
Disponibilização de dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos, em formato aberto, nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	10º	?
Divulgação de dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos, em formato aberto, nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	MIREME, INAMI, INP e ITIEM	10º	?
Revisão da base de dados, bem como da classificação das empresas operadoras da indústria extractiva.	AT, MEF, MIREME	10º	?
Criação de uma plataforma de comunicação entre o MEF e MIREME para mitigar as discrepâncias de dados.			
Mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decidir se os mesmos devem fazer parte do processo de reconciliação.	CC	10º	?
Mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, com vista a facilitar a actividade de reconciliação.	CC, INP, MIREME, INAMI	10º	?
Divulgação rotineira nos websites das entidades competentes incluindo ITIEM, os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental.	MITADER	10º	?

A introdução do novo padrão, o ITIE 2023, poderá agravar esses desafios ao incorporar novos temas como transição energética, igualdade de gênero e riscos de corrupção, exigindo que as instituições desenvolvam capacidades para atender a essas novas exigências do ITIE, enquanto as preocupações antigas, conforme mostrado na tabela acima, não são resolvidas.

## DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Bande, A., E. Jossai, G. Essinalo, and R. Mate. (2023). *Beneficiários Efectivos: Falta de Lei Propicia Corrupção no Sector Extractivo e no Procurement Público*. Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Beneficiarios-Efectivos-CIP.pdf>. Consultado a 20 de Janeiro de 2024.
- CIP (2022). “10º RELATÓRIO DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA (Versão Simplificada).” CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/en/2022/11/24/10o-relatorio-da-iniciativa-de-transparencia-da-industria-extractiva-versao-simplificada/> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- East, S. 2023. “Is Transparency Enough? An Examination of the Effect of the Extractive Industry Transparency Initiative (EITI) on Accountability, Corruption and Trust in Zambia.” ICTD - International Centre for Tax and Development. <https://www.ictd.ac/publication/extractive-industry-transparency-initiative-zambia/> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- EITI. 2020. Relatório Independente da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva Ano de 2019. 9ª Edição. Maputo: EITI - Extractive Industries Transparency Initiative. <https://eiti.org/documents/mozambique-2019-eiti-report> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- . 2022. Relatório Independente da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva Ano de 2020. 10ª Edição. Maputo: EITI - Extractive Industries Transparency Initiative. <https://eiti.org/documents/mozambique-2020-eiti-reporthttps://eiti.org/documents/mozambique-2020-eiti-report> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- . 2023. Relatório Independente da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva Ano de 2021. 11ª Edição. Maputo: EITI - Extractive Industries Transparency Initiative. <https://eiti.org/documents/mozambique-2021-eiti-report> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- Essinalo, G. 2022. IRREGULARIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS DOS 2,75% LESAM EM MAIS DE 53 MILHÕES DE METICAIS AS COMUNIDADES DE INHASSORO E GOVURO. Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/pt/2022/06/13/irregularidades-nas-transferencias-dos-275-lesam-em-mais-de-53-milhoes-de-meticais-as-comunidades-de-inhassoro-e-govuro/> Consultado a 16 de Janeiro de 2024.
- . 2023. O MODELO ADOPTADO PARA A PARTILHA DE PRODUÇÃO DO GÁS DO ROVUMA É DESVANTAJOSO PARA O ESTADO MOÇAMBICANO. Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/05/O-MODELO-ADOPTADO-PARA-A-PARTILHA-DE-PRODUCAO-DO-GAS-DO-ROVUMA-2.pdf> Consultado a 20 de Janeiro de 2024.
- Lei n.º 1/2024 de 9 de Janeiro: Cria o Fundo Soberano de Moçambique, abreviadamente designado FSM.
- Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, que estabelece o novo Regime de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa em Moçambique.
- Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o novo Código Comercial.
- Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico e Contractual Especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.

Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

Hanlon, J., and A. Nuvunga. 2015. Gás para desenvolvimento ou apenas dinheiro? Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. [https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/372\\_gas\\_domestico\\_portugues.pdf](https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/372_gas_domestico_portugues.pdf) Consultado a 14 de Fevereiro de 2024.

Mate, R. 2022. Afinal a Quem Interessa a Ausência de Legislação sobre Conteúdo Local? - A ausência de uma lei específica sobre o conteúdo local pode prejudicar benefícios do Projecto Coral Sul. Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/04/Conteu%CC%81do-Local.pdf> Consultado a 08 de Fevereiro de Janeiro de 2024.

———. 2023. ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SECTOR EXTRACTIVO (2021/2022). Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/03/O-1%CC%81NDICE-DE-TRANSPARE%CC%82NCIA-DO-SECTOR-EXTRACTIVO-1.pdf> Consultado a 30 de Janeiro de 2024.

Mate, R., and F. Cerveja. 2023. EXPLORAÇÃO DE GÁS NO DISTRITO DE BÚZI: Falha do Governo em prover formação levará à exclusão de oportunidades de empregos a jovens locais. Maputo: CIP - Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/pt/2023/11/28/exploracao-de-gas-no-distrito-de-buzi-falha-do-governo-em-prover-formacao-levara-a-exclusao-de-oportunidades-de-empregos-a-jovens-locais/> . Consultado a 20 de Fevereiro de 2024.

MEF. 2020. *Conta Geral do Estado 2019*. Maputo: MEF - Ministério da Economia e Finanças.

———. 2021. *Conta Geral do Estado 2020*. Maputo: MEF - Ministério da Economia e Finanças.

———. 2022. *Conta Geral do Estado 2021*. Maputo: MEF - Ministério da Economia e Finanças.

Ossemane, R. 2012. “A Experiência Da Iniciativa de Transparência Da Indústria Extractiva (ITIE) Em Moçambique.” In Beira: IESE- Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 13. [https://www.iese.ac.mz/lib/noticias/2012/RO\\_ITIEBeiraChimoioOutubro2012.pdf](https://www.iese.ac.mz/lib/noticias/2012/RO_ITIEBeiraChimoioOutubro2012.pdf) Consultado a 25 de Janeiro de 2024.

Sitoe, D. 2022. “Implementação da Lei do Conteúdo Local Divide Cada Vez Mais Opiniões -.” <https://evidencias.co.mz/2022/04/21/implementacao-da-lei-do-conteudo-local-divide-cada-vez-mais-opinioes/> Consultado a 31 de Janeiro de 2024.

TA. 2022. “Capítulo 05 - Indústria Extrativa.” In Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado 2021, Maputo: TA - Tribunal Administrativo. <https://www.ta.gov.mz/api/api/Certificacao%20de%20contas/Relat%C3%B3rio%20e%20Parecer%20CGE/Relat%C3%B3rio%20e%20Parecer%20CGE%202021/Cap%C3%ADtulo%20-%2005%20-%20Ind%C3%BAstria%20Extrativa.pdf>. Consultado a 31 de Janeiro de 2024.